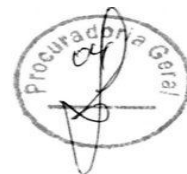




Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



LEI n° 5282 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 26 DE SETEMBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica obrigatório às Empresas que operam as linhas intramunicipais, manterem 10% (dez por cento) de sua frota, adaptadas ao acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas.

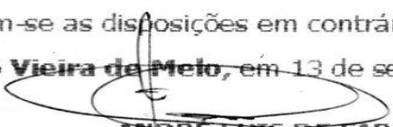
Art. 2º As adaptações deverão ocorrer nos ônibus das Empresas que operam as linhas intramunicipais e que estiverem renovando e modificando suas frotas.

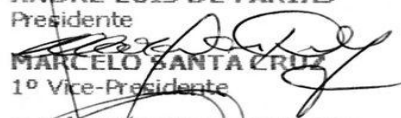
Art. 3º A adaptação corresponde a instalação de uma porta elevatória em uma das entradas dos coletivos.

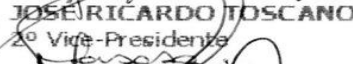
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

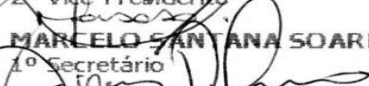
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

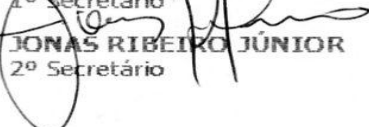
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de setembro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário